	ш
	٦
	7
	ú
	Ē
	4
	Ç
	۲.
	÷
	۵
	4
	~
	⊴
	ŗ
	۲
	۲
	Ċ
	⋜
O	C
∝	σ
	ᠬ
₩.	Ц
⇉	٦
≤	٩
屲	ŀ.
_	ď
Α.	Σ
廾	4
ligitalmente por JULIO ASSIS CORRËA PINHEIRO.	Ξ
œ	'n
0	7
O	
· n	Ċ
으	ζ
ഗ	₹
ഗ	٠ç
⋖	C
_	C
\subseteq	a
_	č
\supset	5
\neg	C
igitalmente por J	₹
ŏ	.=
<u>-</u>	٥
ഇ	٥
ె	τ
Φ	q
Ε	2
둤	Ÿ
55	7
<u>.</u>	ᅕ
=	6
~	č
중	
ă	2
ũ	Ç
S.	0
\mathbf{S}	٤
Ю	_
Este documento foi assinado digitalmer	the://consultaitee am now br/spede e informe o código: AB113137-A1E39COD-3C7A15A1-264DE
Ψ.	Ξ
0	۷
⇄	'n
ē	č
Ε	=
3	ċ
Ö	ŧ
유	2
0	٥
æ	÷
S	U
Ш	C
	a
	ŭ
	ŭ
	ď
	6
	6
	10.00
	ים פויר
	ância ac
	rência ac
	ferência acecea o cita h

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. №	
Fls. Nº	_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº660/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10878/2014.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: MARIO ROBERTÓ CARANHA
- 4- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior 5851
- **5- Procuradora Oficiante:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer Oral do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **7.1. Conhecer** os presentes Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Mário Roberto Caranha.
- **7.2. Dar Provimento** aos presentes Emabragos de Declaração do Sr. Mário Roberto Caranha, no sentido de modificar o ACÓRDÃO N. 107/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, nos termos a seguir indicados, permanecendo inalterados os demais itens do decisório:
 - **7.2.1.** alterar a redação do item 9.3:

"de: ... que devem ser recolhidos na esfera Municipal, para a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, em função das glosas especificadas no Laudo Técnico Conclusivo n. 11/2015-DICAMI, de fls. 759/881 e na Informação Conclusiva n. 669/2015-CI/DICAMI, de fls.1051/1061; assim como, no Relatório Conclusiva n. 203/2014-DICOP de fls. 675/758 e Informação Conclusiva n. 309/2015-DICOP.

Para: ... que devem ser recolhidos na esfera Municipal, para a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, em função das glosas especificadas no Laudo Técnico Conclusivo n. 11/2015-DICAMI, de fls. 759/881 e na Informação Conclusiva n. 669/2015-CI/DICAMI, de fls.1051/1061; assim como, no Relatório Conclusivo n. 203/2014-DICOP de fls.

	CÓDIGO: AB113137-A1E30COD-3C7A15A1-264D64DE
	2
	ځ
Ö.	S
量	ŭ
⋛	-A1
¥	137
ZRÉ	113
Ö	ΔA
ligitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	2
ASS	ý
_	С
₹	ar.
joc	inf
Jte	مام
шe	du
gital	'n
ğ	2
Jado	200
ıssi	4
o foi assina	ne all the am now hr/enada a informa
e documento	John
me	2//
20	p#p
teo	Į.
Ës	0
	oferência acesse o site hi
	200
	2.0
	ā
	₹

do TCE/AN	 Diario	Eletronico
Edição №		
De	 /_	



DIV. DE ACORDA	NOS
Proc. №	
Fls. Nº	
I 19 · I.A	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº660/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

675/758 e Informação Conclusiva n. 309/2015-DICOP, referente ao Processo nº 5817/2013"

- 7.3. Determinar a Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Embargante sobre o teor do Acórdão, devendo acompanhar o Relatório/Voto para conhecimento.
- 8- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 9- Data da Sessão: 20 de Junho de 2017
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 11- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral